



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 29/2017
Licitação: Dispensa nº 23/2017
Contrato nº 14/2017

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Printec Tecnologia da Impressão Ltda CNPJ 06.101.609/0001-33, tendo por objeto a locação de uma máquina multifuncional Laser A4 P&B grande volume - Impressora, copiadora, scanner colorido, duplex full, rede e ADF para 15.000 cópias mensais, já inclusos os suprimentos, peças e manutenção preventiva e corretiva da máquina, exceto o papel.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2017, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Printec Tecnologia da Impressão Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.609/0001-33, com sede situada na Av. Benjamin Constant 322 bairro Centro, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37010-000, neste ato representada pela Sra. Bianca Ribeiro da Silva Ramos, RG nº MG 16.939.178, SSP-MG, CPF nº 085.978.246-89, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 23/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação mensal de uma máquina multifuncional Laser A4 P&B grande volume - Impressora, copiadora, scanner colorido, duplex full, rede e ADF para 15.000 cópias mensais, já inclusos os suprimentos, peças e manutenção preventiva e corretiva da máquina, exceto o papel.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente contratação será efetiva por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), fixo, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do serviço de cópias é o descrito a seguir:
Para a cota de até 15.000,00 cópias mensais: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a Câmara Municipal não atingir a totalidade de 15.000,00 (quinze mil) cópias mensais, o remanescente deverá sofrer compensação nos meses subsequentes, de forma sucessiva, seja em quantidade superior ou inferior ao limite estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DO PREÇO:

Poderá ser admitida a repactuação do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, observada os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da propsta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- b)** A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.
- c)** A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos seus encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- d)** A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obrigará-se a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel execução do objeto deste contrato;

Constituirão obrigações da CONTRATADA:

- a)** Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos locados.
- b)** Fornecer, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal contratante, todo material de manutenção e limpeza para a máquina - material este entendido como todo aquele necessário ao perfeito funcionamento das máquinas - bem como todos os insumos necessários à perfeita e completa utilização do equipamento locado, tais como tonner, revelador, cilindro, destinados a reprodução de cópias, impressão documentos e escaneamento.
- c)** Responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada. de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários, por intermédio de pessoal seu e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para o contratante, devendo os respectivos serviços serem sempre executados, por sua conta e responsabilidade exclusivas, durante o horário de expediente normal do contratante.
- d)** Responsabilizar-se pela instrução e treinamento técnico dos servidores indicados pelo contratante para exercerem a atividade de operador do equipamento.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- e)** Providenciar o treinamento previsto no subitem anterior no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início da operacionalização da máquina
- f)** Prestar assistência técnica gratuita, fazendo a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, atendendo aos chamados técnicos no prazo máximo de 03 (três) horas.
- g)** A instalação ocorrerá de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e as solicitações atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- h)** Substituir imediatamente, sem ônus para o contratante, os equipamentos e / ou peças retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 06 (seis) horas.
- i)** Substituir o equipamento que permanecer inoperante por 03 (três) dias úteis consecutivos, bem como aquele equipamento que apresentar defeito de forma intermitente e que for objeto de mais de 05 (cinco) chamados técnicos em 30 (trinta) dias corridos, prazos estes contados a partir do dia da ocorrência técnica.
- j)** Independente dos prazos fixados para atendimento dos chamados técnicos, ressarcir o Poder Legislativo das despesas decorrentes de serviços de reprografia/impressão externos, que porventura sejam utilizados em decorrência da paralização dos serviços, com base nos parâmetros contratados.
- k)** Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta de serviço e demissão de empregados.
- l)** Manter o serviço de plantão para atender com presteza a qualquer chamado técnico sobre o funcionamento deficiente de equipamentos, ou fornecimento de insumos, inclusive aos sábados, domingos ou feriados.
- m)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- n)** Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo integralmente as responsabilidades pelos mesmos.
- o)** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- p)** Obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- q)** Sujeitar-se à fiscalização do Contrato pelo contratante obrigando-se ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- r)** Apresentar seu pessoal técnico devidamente identificado, quando da realização de quaisquer serviços nas dependências do contratante.
- s)** Proceder, mensalmente, o levantamento do número de cópias efetivamente produzidas para fins de faturamento com o devido acompanhamento do setor de Reprografia, registrando o resultado em duas vias, uma das quais ficará em poder do contratante.
- t)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste processo administrativo.
- u)** Instalar o equipamento em local determinado, cabendo à mesma o ônus com a instalação.
- v)** Ocorrendo mudança de local, durante e vigência do contrato, a contratada ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento.
- w)** O registro das chamadas técnicas de que trata os subitens anteriores, poderá ser feito através de meio eletrônico (e-mail), onde poderá verificar-se com facilidade o dia e horário da abertura do chamado técnico.
- x)** Para atendimento do subitem anterior a Contratada deverá no ato da assinatura do instrumento contratual, fornecer ao Contratante o endereço eletrônico para registro dos chamados técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a)** Efetuar os pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- b)** Fiscalizar a execução do serviço, através do setor de Reprografia da Câmara Municipal, promovendo o acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos por parte da contratada.
- c)** Arcar com o fornecimento de mão de obra para operação do equipamento.
- d)** Fornecer o papel necessário para impressão ou reprodução dos documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme infração, cometida às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da homologação;
- b)** Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- d)** Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e)** Inexecução total do Contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- f)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento).



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- g)** A Câmara Municipal de Alfenas/MG rescindir unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- h)** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.
- i)** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a)** O presente Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.
- b)** A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo setor de reprografia, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.
- c)** A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.
- d)** A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- e)** A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito à indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento dos prazos contratuais;
- f) Fornecimento de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores;
- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessária a adequada prestação do serviço;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.
- k) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES/LEITURAS:

As medições do serviço ocorrerão por meio de leitura da máquina e serão processadas no último dia de cada mês, cujos procedimentos serão de responsabilidade da contratada em ação conjunta com o contratante através do setor de Reprografia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- a) O pagamento referente ao serviço prestado será efetuado mensalmente até o 5º dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica.
- b) Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.
- c) O I.S.S.Q.N - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será retido na fonte.
- d) A liberação do pagamento ficará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: prova de regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Alfenas: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alfenas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos efeitos.

Alfenas (MG), 12 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS
CPF 085.978.246-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ C.P.F.: _____

Nome: _____ C.P.F.: _____